



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO



Of. N.º
ASSUNTO:

LEI Nº 81

O cidadão Salviano Pereira de Andrade, Prefeito deste município de Garça, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - É facultado aos contribuintes do distrito de Lupercio, deste município, recolher os seus tributos na Prefeitura de Garça ou no Posto de Arrecadação de Lupercio.

§ 1º - Para cada lançamento será feito um recibo em 4 (quatro) vias, com uma só numeração, ficando 2 (duas) na Prefeitura de Garça e 2 (duas) no Posto de Arrecadação de Lupercio.

§ 2º - O Auxiliar de Arrecadação de Lupercio, deverá apresentar, quinzenalmente, uma relação dos contribuintes que recolheram os seus tributos, afim de que a Diretoria de Contabilidade inutilize as vias correspondentes aos tributos recolhidos no Posto de Arrecadação.

§ 3º - A Diretoria de Contabilidade requisitará, dentro de 3 (três) dias após o recolhimento dos tributos, do Auxiliar de Arrecadação de Lupercio, os recibos relativos aos pagamentos feitos na Prefeitura, fornecendo um comprovante para efeito de baixa nos assentamentos do Posto de Arrecadação.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça (Prefeitura Municipal), aos 6 de setembro de 1.949.

O Prefeito Municipal

(Salviano Pereira de Andrade)

Registrada e publicada nesta secretaria, na data supra.

Garça, 6-9-949

O secretário,

[Handwritten signature]